



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança



CIRCULAR N.º 004, de 12 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o contido no **inciso VIII, do art. 2º do Decreto nº 5.381/2016**, que estabelece como uma das atribuições da Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança (CECONSEG) o recebimento de demandas e a busca por soluções junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública, bem como com os demais órgãos do poder público;

2. CONSIDERANDO o contido no **caput do art. 2º do Regulamento dos CONSEGs** (anexo do Decreto nº. 5.381/2016), o qual estabelece como objetivo principal do CONSEG a organização das comunidades e a interação de forma estritamente técnica e privilegiada com órgãos de segurança pública, cumprindo as diretrizes emanadas pelo poder público;

3. CONSIDERANDO as diversas demandas direcionadas a esta CECONSEG solicitando orientações sobre a possibilidade de celebração de instrumentos de parceria entre os CONSEGs e os poderes públicos estadual e municipal, com ênfase na captação e direcionamento de recursos para instalação de câmeras de videomonitoramento;

4. A fim de esclarecer dúvidas relacionadas à celebração destas parcerias e sanar os questionamentos apresentados a esta CECONSEG, tendo por base os esclarecimentos jurídicos da SESP, na busca pela padronização de procedimentos e visando a otimização das atividades comunitárias nas diversas regiões do Estado do Paraná, fazemos as seguintes orientações:

a. No contexto da celebração de parceria entre o poder público estadual e os municípios do Estado do Paraná, o instrumento jurídico adequado e recomendado é o **TERMO DE CONVÊNIO**:

- 1) Nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, os Municípios poderão firmar Convênios com o Estado para fins de repasse de recursos que visem à implantação de câmeras de monitoramento, desde que provenientes de Emendas Parlamentares devidamente autorizadas pela Assembleia Legislativa e deliberadas pela Casa Civil;
- 2) Importante frisar que é condição *sine qua non* a existência de um projeto para a instalação das câmeras no Município, o qual deverá ser apresentado à Casa Legislativa para providências quanto à autorização da Emenda Parlamentar pelos Deputados;

- 3) Especificamente sobre **Sistemas de Videomonitoramento**, reforçamos que foi desenvolvido pela Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade, da Polícia Militar do Paraná (DDTQ/PMPR), descritivo técnico norteador (vide anexos), onde são apresentados requisitos necessários para integração com os sistemas já existentes e elementos de composição para projetos de diferentes portes;
- 4) Para maiores informações e orientações técnicas, indicamos o Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR) da SESP, que poderá prestar apoio através dos telefones (41) 3313-1380, (41) 3313-1370 e (41) 3313-1371;
- 5) Por fim, é fundamental lembrar que a efetivação dos repasses está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, ao juízo de conveniência e de oportunidade das autoridades envolvidas e ao controle do Tribunal de Contas do Estado.

**b.** No contexto da celebração de parceria entre o poder público estadual e os CONSEGS, o instrumento jurídico adequado e recomendado é o **TERMO DE FOMENTO**:

- 1) Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 5.381/16, as organizações da sociedade civil, como os Conselhos Comunitários de Segurança, desde que devidamente constituídos e regulares perante a administração tributária da União, do Estado e do Município sede de seu estabelecimento, como também desde que não tenham qualquer punição imposta pela Administração Pública que as tornem impedidas de contratar, caso apresentem adequado Projeto para contribuição às atividades de segurança no seio de suas comunidades, podem buscar formalizar termo específico de fomento;
- 2) Esse instrumento se constitui em colaboração das organizações da sociedade civil com o poder público, quando se comprometem a realizar serviços em prol do interesse público e, para o alcance dos resultados esperados, recebem transferência de recursos públicos;
- 3) A formalização de Termo de Fomento depende da apresentação de adequado Plano de Trabalho em que sejam previstos os objetivos, as metas, a responsabilidade das partes, o cronograma de desembolso, a destinação dos recursos públicos para o objeto da parceria e demais pormenores referentes ao projeto;
- 4) Ainda, como o instrumento de colaboração depende da transferência de recursos públicos, a aprovação depende da conveniência e da oportunidade das autoridades envolvidas, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;
- 5) Se a proposta de fomento decorrer de projeto a ser custeado por Emenda Parlamentar, é necessário que exista a devida apreciação da proposta pela Casa Civil, que poderá, embora dispensável, submeter a proposição

à manifestação de interesse público, para buscar eventuais outros interessados no projeto.

5. Os descritivos técnicos sobre **Sistemas de Videomonitoramento**, elaborados pela DDTQ/PMPR, seguem anexos ao presente expediente, sendo os Anexos 1 e 2 de baixo custo e os Anexos 3 e 4 de alto custo.

Atenciosamente,

**(Assinado no original)**

Cel. PM RR Chehade Elias Geha,  
**Coordenador Estadual dos CONSEGS.**